



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010005744/12	15/08/2012 13:13:06	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00208938-1 / LEANDRO SODRE RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 069.122.276-27	
2.3 Endereço: RUA SINCERO JOSE INACIO, 29 -	2.4 Bairro: VILA ESPERANÇA	
2.5 Município: FORMIGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.570-000
2.8 Telefone(s): (37) 9954-6715	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00208938-1 / LEANDRO SODRE RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 069.122.276-27	
3.3 Endereço: RUA SINCERO JOSE INACIO, 29 -	3.4 Bairro: VILA ESPERANÇA	
3.5 Município: FORMIGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.570-000
3.8 Telefone(s): (37) 9954-6715	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pouso Alegre	4.2 Área Total (ha): 38,3126		
4.3 Município/Distrito: FORMIGA/Formiga	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 52656	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: OLARIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 468.517	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.732.677	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	38,3126
<b>Total</b>	<b>38,3126</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	33,2139
Pecuária	3,6987
Agricultura	1,4000
<b>Total</b>	<b>38,3126</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
468355	7333942	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Prim	4,5808
468420	7732879	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Prim	3,0835
<b>Total</b>					<b>7,6643</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					6,1072
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,1400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					3,1400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					3,1400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	468.175	7.733.564	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					3,1400
<b>Total</b>					<b>3,1400</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				45,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo :13010005744/12 \_ Leandro Sodré Rodrigues \_ Fazenda Pouso Alegre \_Formiga

" Data da formalização : 15/08/2012

" Data do pedido de informações complementares : 04/05/2015

" Data da apresentação das informações complementares : 15/05/2015

" Data da emissão do parecer técnico : 12/06/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0000 ha. É pretendido com a intervenção requerida a formação de pastagem para a atividade de bovinocultura de corte .

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pouso Alegre , localizado no município de Formiga , possui uma área total de 38,3126 ha na certidão de registro de imóvel e levantamento topográfico e 1,28 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica , com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado e áreas com floresta estacional semidecidual, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio Grande , Micro Bacia do Rio Pouso Alegre , apresentando solo do tipo Latossolo e relevo Ondulado.

Na propriedade são desenvolvidas as atividades de bovinocultura de corte e o plantio de culturas anuais como o milho , como é relatado no FOB apresentado no processo.

O uso atual do solo , compreende 33,2139 ha em vegetação nativa , 3,0987 ha em pastagem e infraestrutura , e 2,000 ha de plantação de culturas anuais como o milho.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa.

A prioridade para a conservação da flora é alta .

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Formiga possui 6,06 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pororoca , Pindaíva, barbatimão , sucupira preta ,canelas dentre outras.

As áreas de APPs estão situadas ao longo de dois córregos e uma nascente e também ao longo do rio Pouso Alegre que corta a propriedade , totalizando a soma das áreas em 6,1072ha , estando as áreas com vegetação nativa em bom estado de conservação.

4. Da Reserva Legal e do CAR

A propriedade possui reserva legal averbada no registro de imóveis em 7,6643 ha não inferior a 20 % da área total do imóvel, composta por duas glebas: A 1ª gleba de 4,5808 ha e a 2ª gleba de 3,0835 ha , exclusas as áreas de preservação permanente no computo do percentual de reserva . A averbação que consta no registro de imóveis é a Av-03-52656 feita através do processo administrativo de homologação de reserva legal , nº 1301000847/12 , com termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal com data de 2012 . As duas glebas de reserva legal se encontram preservadas apresentando fitofisionomia de floresta estacional semi-decidual em estágio médio de regeneração. Os locais onde foram averbadas as áreas de reserva legal apresentam vegetação nativa mais expressiva do que o restante da propriedade , justificando a homologação da reserva legal nestas áreas.

As áreas averbadas como reserva legal foram declaradas no CAR \_ Cadastro ambiental Rural \_ como reserva , totalizando 7,6700 ha .

O numero de registro no CAR é 239986 .

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

O proprietário é considerado pequeno produtor rural , pois apresentou a declaração de aptidão ao Pronaf comprovando que exerce agricultura familiar.

A resolução conjunta Semad/IEF 1905 de 2013, em seu ART. 28 e paragrafo 4º dispensa a apresentação do inventário florestal para pequenos agricultores que praticam a agricultura familiar. O Decreto 6.660/2008 que regulamenta a lei 11.428 de 2006 em seu ART. 33 nos casos de supressão de vegetação nativa em estágio inicial requeridas por pequenos agricultores, exige apenas a apresentação de requerimento contendo a dimensão da área pretendida, a idade da vegetação, as espécies lenhosas predominantes, a comprovação da averbação da reserva legal e a localização da área pretendida para desmate . O proprietário apresentou o Plano Simplificado de utilização pretendida elaborado pela Bióloga Ana Cristina Nascimento Fonseca, CRBio 037836/04-D , ART do referido plano 2015/03955, contendo a dimensão da área pretendida, as espécies lenhosas mais frequentes, a citação da averbação da área de reserva legal, além da localização da área para desmate. Assim, considerando a resolução Semad/IEF 1905 de 2013, e o ART. 33 do Decreto 6.660/2008, bem como a apresentação de documento compatível com o exigido pelo referido artigo, o inventário florestal foi dispensado de apresentação.

O proprietário requer a supressão da vegetação nativa com destoca em 9,0000ha para a formação de pastagem para a criação de gado de corte.

A área pretendida para supressão de vegetação nativa, para fins de pastagem , conforme relatado pelo proprietário compreende 2 glebas .

a) Primeira gleba solicitada para desmate.

A primeira gleba esta localizada entre uma estrada de acesso que corta a propriedade ao meio, até os limites da área utilizada como cultura pelo proprietário, próximo a sede da fazenda, totalizando 6,8000 ha, nesta gleba ocorre a presença de cerrado e de floresta estacional semi-decidual, pois na parte onde foi observado o cerrado, ao se consultar a imagem do Google Earth do ano de 2003, observa-se que a mesma tinha uso antrópico consolidado, era uma área de pastagem.

Em vistoria constatou-se que na primeira gleba solicitada para desmate, ocorre fitofisionomia de cerrado, em 3,1400 ha, podendo ser aplicado a resolução Conama 423 de 2010. O estágio sucessional para esta área pode ser definido como inicial, pois existe, em grandes quantidades a presença de gramíneas invasoras como a braquiária, além da presença de espécies arbóreas com características sucessionais iniciais distribuídas ao longo do fragmento como a pindaíba, barbatimão e unha de gato. Esta parte da gleba 01 com fitofisionomia de cerrado, 3,14 ha está compreendida nas seguintes coordenadas: vértice 1 UTM DATUM SIRGAS 2000 x 468196,478e y 7733421,752 junto a tronqueira de acesso; seguindo a cerca de divisa por 87 m até o vértice 2 UTM DATUM SIRGAS 2000 x 468137,134 e y 7733484,752, depois segue por 210 m em linha reta em direção a parte mais baixa do terreno até o vértice 3 UTM DATUM SIRGAS 2000 x 468126,759 e y 7733694,752, depois segue por 135m até o vértice 4 UTM DATUM SIRGAS 2000 x 468253,603 e y 7733647,252, depois em linha reta acompanhando a subida do terreno até o vértice 5 de coordenada UTM DATUM x 468311,197 e y 7733460,752, depois fechando o perímetro acompanha-se a estrada. O rendimento lenhoso estimado para a área de 3,1400 ha será de 30 m<sup>3</sup>, levando-se em conta as características da vegetação que esta em estágio inicial de regeneração, é um quarto de 49,97 m<sup>3</sup> rendimento lenhoso que é estipulado pela orientação Sura nº 09/2013, baseada no Inventário Florestal de Minas Gerais do ano de 2009. Para tocos e raízes o rendimento lenhoso é estimado em 15 m<sup>3</sup>, metade do rendimento lenhoso que é estipulado pelo anexo I da resolução conjunta SEMAD/IEF 1933 de 2013 para tocos e raízes. O rendimento Lenhoso total será de 45 m<sup>3</sup> de lenha nativa que deverão ser aproveitados dentro da propriedade, conforme declarado pelo proprietário, no item 5.1 do plano simplificado de utilização pretendida.

O restante da primeira gleba solicitada para desmate, 03,6600 ha, ocorre a fitofisionomia de floresta estacional semi decidual, não sendo passível de liberação, conforme o uso proposto para área, pois há presença de um dossel com sub dossel, com presença de árvores com diâmetro acima de 10 cm, altura variando entre 3 a 4 metros, e espécies indicativas de estágio médio de regeneração como: *Nectandra spp* (Canelas), *Cedrela fissilis* (cedro), além da espécie de estágio inicial *Anadenanthera colubrina* (Angico) com indivíduos adultos e várias Plântulas da espécie no Sub bosque, classificando a área como estágio médio de regeneração conforme resolução Conama 392 de 2007.

#### b) Segunda gleba solicitada para desmate

A segunda gleba pretendida para desmate de 2,2000 ha esta localizada entre a área demarcada como reserva legal 1 de 4,5808 ha, e um córrego e sua nascente, apresentando vegetação nativa característica de campo cerrado, com a existência de afloramentos rochosos em alguns pontos. A segunda gleba não é uma área adequada para se efetuar a alteração de uso do solo, pois apresenta declividade acentuada com afloramentos rochosos em meio a vegetação, além de formar um corredor ecológico ligando a área de preservação permanente com a área de reserva legal. O tipo de solo existente na área é propício a formação de processos erosivos quando desprotegido ou utilizado de maneira inadequada, podendo afetar diretamente o rio Pouso Alegre, ocasionando o assoreamento deste. Além destes fatores, a área não possui vestígios de gramíneas exóticas ou rudeiras existindo a presença de gramíneas como a popularmente conhecida barba de Bode (Espécies do gênero *Aristida*), existe grande presença de arbustos, tais como a quaresminha (Espécies do gênero *Tibouchina*), constante no anexo 1 da resolução Conama 423 de 2010 espalhas por toda a área, possui um índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, tratando-se de vegetação de campo cerrado no Bioma Mata Atlântica, assim, pode-se aplicar a resolução Conama 423 de 2010, classificando -a em estágio médio de regeneração.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

O Excedente de vegetação nativa, devido a sua expressividade e características, poderá ser solicitado para a utilização em programas de conservação ambiental ou em áreas de compensação ambiental.

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados a intervenção com supressão de vegetação nativa com destoca.

O aumento dos processos erosivos pela diminuição da cobertura vegetal nativa do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

O proprietário devera respeitar a área de Reserva Legal, não realizando nenhuma intervenção e nem permitindo a entrada de animais.

O proprietário não poderá intervir nas áreas não passíveis de aprovação devido a sua expressividade ecológica. Respeitar as espécies arbóreas com diâmetro (DAP) superior a 15 cm.

#### 7. Conclusão:

Considerando que a propriedade já tem reserva legal averbada e que a propriedade esta inscrita no CAR;  
Considerando que existe excedente de vegetação nativa;  
Considerando que existe vegetação de cerrado em estágio inicial de regeneração;  
Considerando que o proprietário se enquadra como pequeno produtor rural;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL de supressão de vegetação nativa com destoca em área de 3,1400 ha, com rendimento lenhoso total de 45 m<sup>3</sup>, na fazenda Pouso Alegre de Leandro Sodré Rodrigues.

O rendimento Lenhoso deverá ser aproveitado dentro da propriedade, conforme declarado pelo proprietário, no item 5.1 do plano simplificado de utilização pretendida.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária do Alto São Francisco, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de Agosto de 2013.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

O proprietário devesse respeitar a área de Reserva Legal, não realizando nenhuma intervenção e nem permitindo a entrada de animais.

O proprietário não poderá intervir nas áreas não passíveis de aprovação devido a sua expressividade ecológica.

Respeitar as espécies arbóreas com diâmetro (DAP) superior a 15 cm

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de abril de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010005744/12

Requerente: Leandro Sodré Rodrigues

Município: Formiga

Núcleo Operacional: Arcos - MG

#### PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 09,00,00 ha, visando a formação de pastagem para atividade de bovinocultura de corte.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga - MG, sob o nº 52.656, denominada como Fazenda Pouso Alegre, de propriedade do requerente, Sr. Leandro Sodré Rodrigues, conforme a cópia da matrícula juntada aos autos à fls. 09/13.

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 38,31,26 ha, de acordo com o CAR Federal, 38,33,72 ha, e com o CAR Estadual 38,31 ha.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento à fl.08; a comprovação da propriedade, conforme já informado; o plano simplificado de utilização pretendida às fls. 37/39; a planta topográfica a fl. 17, e roteiro de acesso ao imóvel descrito na capa dos autos.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o recibo federal às fls. 26/29 em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Na fl.35 consta a Certidão Negativa de Débitos Florestais em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

O requerente juntou aos autos cópia do FOBI nº 528146/2010, à fl. 07, informando que as atividades a serem implantadas na propriedade não são passíveis de Licenciamento.

O analista ambiental informou, em seu parecer, que a propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do rio Grande, micro bacia do rio Pouso Alegre e ainda, que a fitofisionomia encontrada é de cerrado e campo cerrado, e áreas com floresta estacional semidecidual.

Informou ainda que a área requerida é composta por duas glebas, uma de 6,8 ha e outra de 2,20,00 ha. Esta última é caracterizada por vegetação em estágio médio de regeneração. Enquanto na primeira gleba existe uma área de 03,14,00 ha que apresenta fitofisionomia de cerrado, em estágio inicial de regeneração, e o restante da área (03,66,00 ha) da primeira gleba, apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, classificada como estágio médio de regeneração.

Ademais, não foram encontradas espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento parcial do requerimento, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca da área de 03,14,00 ha, com rendimento lenhoso de 45m<sup>3</sup>, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

De acordo com o Decreto 46.967, de 10 de março de 2016, em seu artigo 1º, inciso III, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas - URCs autorizar a supressão de maciço florestal do Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado quando não vinculados a processo de licenciamento ambiental.

Segundo o analista não foram identificadas espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção. Deve-se ressaltar, porém, que supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção deverá observar a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

De acordo com o informado pelo analista ambiental a área passível de deferimento é caracterizada por vegetação em estágio inicial de regeneração enquanto as outras, não passíveis, são caracterizadas por vegetação em estágio médio de regeneração. Sendo que na parte da primeira gleba que não é objeto de autorização para supressão, ocorre fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, e na segunda gleba, em que também não é passível de supressão, possui um índice de cobertura vegetal nativa viva superior a 50%, com grande presença de arbustos, tratando de vegetação de campo cerrado no bioma Mata Atlântica, não sendo uma área adequada para se efetuar a alteração do uso do solo por apresentar declividade acentuada com afloramentos rochosos em meio a vegetação, além de formar um corredor ecológico ligando a área de preservação permanente à área da reserva legal. Neste sentido, a Lei 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, prevê em seu art. 2º que:

Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

De acordo com o art. 14 dessa lei, somente é permitida a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para as atividades de utilidade pública ou interesse social, o qual não se enquadra o presente caso.

Ademais, o art. 25 corrobora que as supressões da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo Órgão Ambiental Estadual competente, ressaltando que para os Estados cujo remanescente da vegetação da Mata Atlântica seja inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submetem-se ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Tal ressalva não é o caso do Estado de Minas Gerais, o qual segundo informações obtidas no site do IEF, verifica-se que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais contemplando 10,33 % da vegetação.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de autorizar parcialmente o pedido, sendo passível de supressão de vegetação nativa com destoca a área de 03,14,00 ha, para implantação de pastagem para atividade de bovinocultura de corte, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Deverá ser assinado termo de compromisso constando as medidas mitigadoras e compensatórias.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Pará de Minas, 15 de outubro 2015.

Débora de Almeida Silva  
Gestora Ambiental  
MASP - 1.379.692-5

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quinta-feira, 14 de abril de 2016